



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E O SENHOR CLEONALDO MARQUES FERNANDES, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **CLEONALDO MARQUES FERNANDES**, residente a Rua Vereador Moisés Barbosa Rabelo, nº 65, bairro Brasília, Propriá/SE, inscrito no CPF sob nº 661.470.775-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato que vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e as exigências e condições gerais, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Propaganda Volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de orientação à população deste Município, referente ao combate a pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), durante o período de 15 de Abril a 24 de Maio do corrente ano, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 6400 Enfrentamento de Emergência do COVID-19 - Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: (1214).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor global estimado de R\$ 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

3.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60(sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- O CONTRATADO deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- O Contratado deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao FMS, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2 O serviço executado em desacordo com o estipulado na proposta do **CONTRATADO** será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.3 Caberá ao FMS, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto, devidamente acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados;

9.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá(SE), 15 de Abril de 2020.

**IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

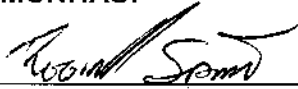
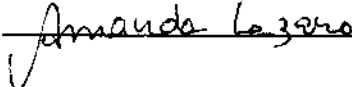


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA



CLEONALDO MARQUES FERNANDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I -  CPF 922.719.795-87
- II -  CPF 339.077.684-75